

---

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) 2ª DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE  
GETÚLIO VARGAS – RIO GRANDE DO SUL.

**PROCESSO Nº 500023-84.2016.8.21.0050.**

**ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S,**  
Administradora Judicial de **COMÉRCIO E TRANSPORTE SM LTDA - ME E**  
**TRANSPOSUL TRANSPORTES LTDA** (em Recuperação Judicial), vem,  
perante Vossa Excelência, em atendimento a NE 38/2020 e ato ordinatório  
expedido no *evento 5*, dizer e requer o que segue:

O Ato Ordinário, *Evento 5*, em seu item “6”,  
certifica que “...*não houve manifestação do Administrador Judicial face à*  
*nota de expediente n.38/2020 ...*” (grifamos)

A nota de expediente 38/2020, determina a  
intimação das Recuperandas para informar sobre pendências existentes  
com a União, e, após isso, a intimação desta administração para  
manifestação:

03/03/2020

Vistos. Acolho a promoção do Ministério Público (fl. 1322).  
Intimem-se as recuperandas, para que informem as  
providências adotadas para a regularização das pendências  
existentes com a união, bem como, se manifestem a respeito  
das contradições entre as informações prestadas quanto a

situação dos tributos federais. Com o aporte, intime-se o administrador judicial para manifestar-se. Após, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público. Por fim, retornem conclusos.

A mesma decisão exarada na referida NE, também deixou os autos à disposição do administrador, para proceder a digitalização do mesmo:

*“...BEM COMO, da certidão de fl. 1328verso de não manifestação das recuperandas face a nota de expediente da folhs 1324. AUTOS À DISPOSIÇÃO DO ADMINISTRADOR, não sendo necessario programar a carga.” (grifamos).*

**Pensando nos princípios de celeridade e economia processual, esta administração optou por se manifestar nos autos somente após a sua conversão em eletrônico, evitando-se assim, que fossem realizadas mais digitalizações, alongando o processo físico.**

**Esta administração judicial focou em agilizar a digitalização do processo, arcando com todos os custos inerentes a isso, como forma de prestar auxílio ao judiciário.**

**Por essa razão, vem se manifestar sobre a NE 38/2020 neste momento, sem maiores prejuízos, com a devida implementação dos autos no E-proc.**

## **2. QUESTÕES PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

A Administração Judicial foi intimada, através da NE nº 38/2020, para manifestar-se quanto as medidas adotadas pelas empresas para regularização dos tributos em aberto.

**Estivemos visitando as empresas e acompanhando as providências para regularização da situação das questões fiscais, cujo resultado resta informado a seguir, estando as mesmas em situação regular perante a União-Fazenda Nacional.**

Em contato mantido com sócia-proprietária das empresas, Andresa Bernieri, foi informado a esta Administração Judicial que os tributos federais se encontram regularizados.

As empresas aderiram aos parcelamentos disponíveis e vêm mantendo o pagamento das parcelas, rigorosamente, em dia.

A fim de sanar todas as contradições até o momento levantadas nos autos, a empresa Transposul Transportes Ltda. apresentou a esta Administração Judicial a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – DOC 1, demonstrando regularidade perante a União.

Já a empresa Comércio e Transportes SM Ltda., aderiu a dois parcelamentos, Contribuição Sobre o Lucro Líquido e Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DOC 2 e DOC 3. Nos extratos disponibilizados pela empresa, é possível verificar que já foi realizado o pagamento da primeira parcela, vencida em 30/10/2020, de ambos os parcelamentos.

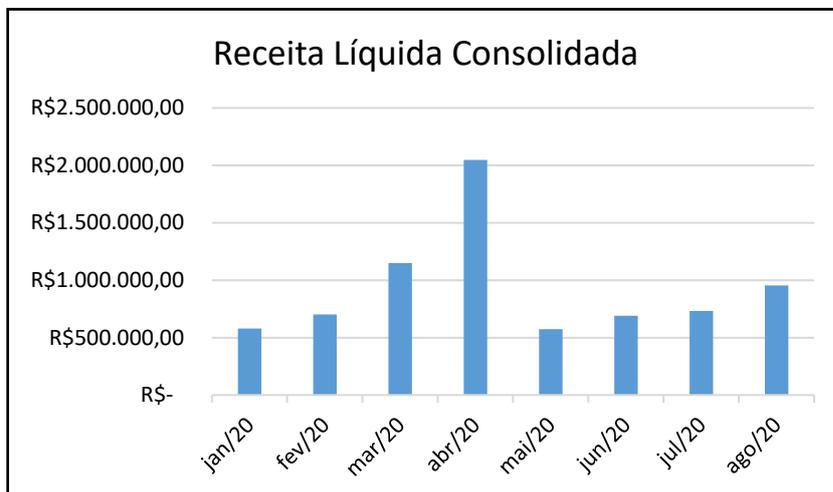
Tão logo seja disponibilizada Certidão Positiva com efeito de Negativa ou CND da empresa Comércio e Transportes SM, esta será imediatamente trazida aos autos a fim de demonstrar a regularidade dos tributos desta empresa e corroborar as informações apresentadas nos extratos juntados em anexo.

Ainda, a empresa Comércio e Transportes SM Ltda. disponibilizou a Guia de Previdência Social – DOC 4, competência 11/2020, devidamente acompanhada do comprovante de pagamento.

### **3. SÍNTESE DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS:**

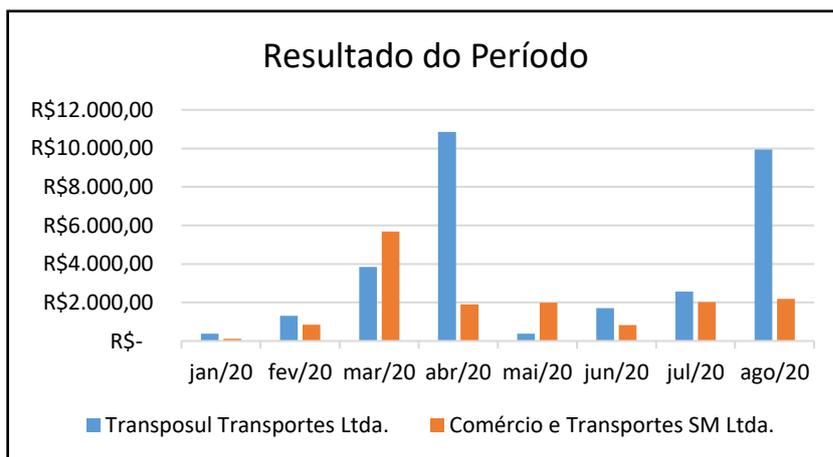
Após análise de documentos e informações obtidas junto as Recuperadas, constatamos que a empresa COMÉRCIO E TRANSPORTE SM LTDA apresentou no mês de agosto de 2020 uma Receita Líquida de R\$ 80.313,75, enquanto que a empresa TRANSPÓSUL TRANSPORTES LTDA apresentou R\$ 874.873,78.

Considerando que as Recuperandas pertencem ao mesmo Grupo Econômico, em análise conjunta das receitas auferidas, temos o seguinte cenário em 2020:



As Recuperandas acumularam, de janeiro a agosto de 2020, uma receita operacional líquida de R\$ 6.583.516,32.

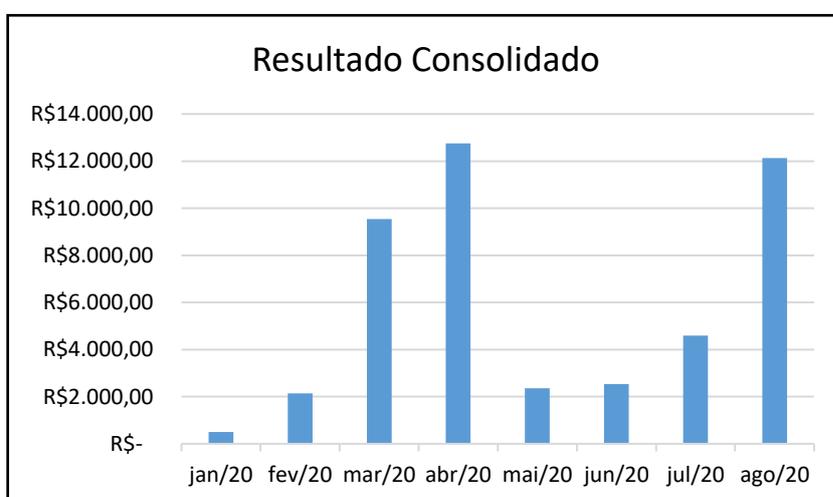
Os Resultados obtidos pelas empresas no ano de 2020 são os seguintes:



Conforme podemos observar acima, as Recuperandas vêm conseguindo acumular somente resultados positivos em 2020, sendo que

nos meses de março e abril obtiveram os melhores resultados do ano. Em 31 de agosto de 2020 as empresas acumularam um Resultado Positivo de R\$ 46.554,00.

Considerando que as Recuperandas pertencem ao mesmo Grupo Econômico, em uma análise conjunta dos resultados obtidos, temos o seguinte cenário:



**DIANTE DO EXPOSTO**, requer esta Administração Judicial à Vossa Excelência:

- a) - o recebimento da presente manifestação, em atendimento a NE nº 38/2020 e ao item 6 do Ato Ordinário constante do evento 5;
- b) – a juntada dos respectivos comprovantes de regularidade fiscal das Recuperandas junto a União-Fazenda Nacional, clarificando as dúvidas anteriormente surgidas;

- c) - relatório em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005, acerca das atividades realizadas pelas Recuperandas no mês de agosto de 2020;

Getúlio Vargas – RS, 05 de novembro de 2020.

**ANDREATA e GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S**  
**Administradora Judicial**

**Genil Andreatta**  
**OAB/RS 48.432**

**Luciano José Giongo**  
**OAB/RS 35.388**